

RESOLUÇÃO CEPE N ° 027/2020

Regulamenta as atividades acadêmicas de graduação não presenciais/ensino remoto emergencial, em decorrência da pandemia COVID-19, nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) na Universidade Estadual de Londrina, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira e do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CEPE nº 22/2020, de 24/06/2020, que regulamenta as atividades acadêmicas de graduação, enquanto perdurarem as excepcionalidades decorrentes da pandemia COVID-19, vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) na UEL, a qual está fundamentada em três princípios básicos: qualidade do ensino, inclusão social, e segurança sanitária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 23/2020, de 24/06/2020, readequou o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, prevendo o retorno de aulas não presenciais a partir de 29/06/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 05/2020, em 28 de abril de 2020, dispondo sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de atividades não presenciais na Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 6352/2020, de 10.07.20.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as atividades não presenciais, na Universidade Estadual de Londrina, em decorrência da pandemia COVID-19.

Art. 2º Fica autorizada a realização de atividades acadêmicas não presenciais, por meio do ensino remoto emergencial, para o ensino de graduação, atividade essa desenvolvida em circunstâncias



excepcionais, enquanto perdurarem os efeitos restritivos da pandemia da COVID 19 e até as autoridades sanitárias, governamentais e da instituição não autorizarem o retorno às atividades acadêmicas presenciais, escalonadas ou totais, na Universidade.

§ 1º O ensino remoto emergencial objetiva a retomada da formação nos cursos de graduação, de maneira gradual e escalonada, visando a conexão e comunicação entre a comunidade acadêmica, e possibilitando o trabalho com os conteúdos dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

§ 2º Por atividades de ensino remoto emergencial entendem-se aquelas síncronas ou assíncronas a serem realizadas pela UEL sob a orientação dos professores, quando não for possível a presença física direta e simultânea de professor, de estudante ou de técnico, quando necessário, desde que não haja a presença física do estudante na universidade.

§ 3º Nas atividades de ensino remoto emergencial a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, pode ocorrer com a utilização, ou não, de meios e tecnologias digitais de comunicação e informação.

Art. 3º A substituição das atividades presenciais, por ensino remoto emergencial deverá estar explicitada no Plano Especial de Matriz Curricular, com a respectiva carga horária a ser desenvolvida de forma remota, que será definida a critério de cada Colegiado de Curso, conforme as especificidades do curso e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), e outras normativas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

§ 1º São autorizados para o ensino remoto emergencial conteúdos programáticos previstos nos componentes curriculares dos PPC como aulas teóricas e/ou aulas práticas e estágios que não dependam de cenário presencial, de acordo com as DCN.

§ 2º A retomada das atividades pelo ensino remoto emergencial deverá ser de forma gradativa, com início mais brando, tempo de aulas reduzido e oferta de poucas disciplinas, como estratégia de adaptação e ajustamentos à nova tecnologia para estudantes e professores.

Art. 4º A organização das atividades acadêmicas, no ensino remoto emergencial, deverá considerar os princípios, a saber:

I- qualidade da formação;

- II- inclusão social;
- III- segurança sanitária.

§ 1º A qualidade da formação prevista no perfil profissional do curso deverá ser garantida durante o ensino remoto emergencial, observada também quando da composição do material didático, da seleção dos textos, da organização do roteiro de estudos, das atividades previstas para a unidade de conteúdo selecionada e do processo avaliativo, garantindo aos estudantes para cada uma das ações previstas na unidade:

- I- a integralidade da carga horária da atividade acadêmica;
- II- a igualdade de conteúdo e a equivalência da formação, independentemente dos formatos de ensino oferecidos, seja por meios digitais ou não.

§ 2º Para inclusão social se faz necessário:

- I- identificar continuamente no curso, por série ou período, os estudantes que poderão acompanhar as atividades do ensino remoto emergencial e os que necessitarão de plano alternativo e recursos para o cumprimento da atividade programada, mantendo as condições para permanência estudantil na Universidade;
- II- garantir as condições de inclusão social para todos os estudantes matriculados no curso, por série ou período, sendo que sem esta não se poderá iniciar as atividades por via não presencial.

§ 3º A segurança sanitária deverá observar protocolo elaborado pela Universidade.

Art. 5º A contagem da carga horária da atividade acadêmica/ disciplina/ módulo, no ensino remoto emergencial, deve considerar além da carga horária que compõe o trabalho síncrono/assíncrono, também a carga horária prevista que será necessária para execução das atividades propostas aos estudantes, para o cômputo geral da carga horária da atividade acadêmica/ disciplina/ módulo.

§1º Todos os materiais a serem utilizados nas atividades deverão ser disponibilizados pelo docente aos estudantes, levando em consideração as limitações de acesso impostas pelo período de pandemia da Covid-19, que poderão incluir, entre outros:

- I- indicação de livros e material didático disponíveis nas bases e repositórios virtuais;
- II- textos digitalizados ou fotocopiados a depender do acesso aos recursos digitais;
- III- indicação de vídeos, podcasts, notícias e outros materiais disponíveis online;



- IV- vídeo aulas ou áudios/podcasts preparadas pelos docentes;
- V- listas de exercícios objetivos e/ou subjetivos;
- VI- estudo dirigido, orientação de leituras e orientação de atividades;
- VII- elaboração de portfólios, resenhas e resumos.

§ 2º Os materiais produzidos pelo docente deverão ficar disponíveis aos estudantes durante todo o período da atividade acadêmica/disciplina/ módulo, permitindo que o estudante consiga gerenciar seus horários de estudo e realizar as atividades, não havendo restrição de acesso a dias e horários limitados.

§ 3º Os colegiados, junto aos docentes responsáveis, deverão criar mecanismos que garantam o acesso ao conteúdo das aulas ou a gravação das aulas.

Art. 6º O ensino remoto emergencial poderá fazer uso de meios digitais e virtuais sem custo aos estudantes e professores, para o seu desenvolvimento e comunicação com os estudantes, dentre eles:

- I- Plataforma Institucional (Plataforma Moodle);
- II- Google Apps (pacote disponibilizado para UEL), incluindo o Google Classroom, Meet, entre outros;
- III- fóruns ou discussões acadêmicas online;
- IV- outras formas de compartilhar recursos e desenvolver atividades escolhidas pelo docente e acessíveis aos estudantes.

§ 1º Na Universidade se utiliza a plataforma Moodle, inclusive para as TICs, nesse período de excepcionalidade poderá haver o uso de outras ferramentas que viabilizem a comunicação com os estudantes, desde que esses recursos e ferramentas permitam o registro das ações desenvolvidas e que sejam utilizadas, preferencialmente, até 2 (duas) plataformas por curso na série/período.

§ 2º Em casos de necessidade de mais plataformas, deverá haver aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 7º As atividades previstas por meio do ensino remoto emergencial deverão considerar eventuais necessidades de adaptação de material e de forma de comunicação para estudantes com algum tipo de deficiência e/ou necessidade especial, cuja orientação será realizada pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC) da UEL.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas por meio do ensino remoto emergencial devem ser registradas e arquivadas pelo docente.



- Art. 9º A frequência dos estudantes será computada de acordo com o acompanhamento e realização das atividades propostas, e deverá ser documentada pelo docente.
- Art.10. A avaliação das atividades didáticas ocorrerá remotamente, conforme as normativas do período de excepcionalidade da pandemia, e poderá ser retomada presencialmente, quando for autorizado o retorno presencial.
- Art. 11. A avaliação das atividades didáticas deve privilegiar o processo coletivo de ensino e aprendizagem dos estudantes, o alcance dos objetivos propostos pela atividade, o engajamento dos estudantes e a capacidade de trabalhar com os conceitos e conteúdos desenvolvidos.
- § 1º Devido às diferentes condições individuais de acesso e de trabalho remoto dos estudantes, eventual avaliação individual não deverá ser realizada em atividades síncronas sem a anuência mútua, devendo haver flexibilidade nos prazos de entrega de atividades.
- § 2º Deverá ocorrer no mínimo 2 (duas) avaliações por atividade acadêmica/ disciplina/ módulo tanto anuais como semestrais, por período letivo.
- § 3º Deverá privilegiar uma reflexão crítica e contínua do processo coletivo de ensino e aprendizagem, analisando os resultados obtidos para, a partir deles, propor reorganização de estratégias, procedimentos e materiais didáticos.
- § 4º Deverá ter critérios claros e bem definidos e caráter formativo, sem visar exclusivamente o resultado final.
- § 5º O docente terá autonomia para fixar prazos mínimos e máximos para entrega de atividades bem como os instrumentos avaliativos, atendendo ao princípio da flexibilização e da valorização das propostas assíncronas.
- Art. 12. Toda estratégia de avaliação escolhida, incluído o material produzido pelos estudantes como recursos/ instrumentos, deve possibilitar registro e guarda do material, resguardando o direito de revisão, caso solicitado, conforme normativas da UEL.
- Art. 13. No caso de estudante com dificuldades para participar e acompanhar as atividades durante o período de ensino remoto emergencial, este deverá comunicar sua situação ao docente responsável e à coordenação do Colegiado do Curso, para análise e providências cabíveis.



Art.14. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD e Colegiados de Cursos e, quando necessário, pelas demais instâncias competentes.

Art.15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor